

09 de dezembro de 2019

PGFN regulamenta a transação tributária na cobrança da dívida ativa da União

Em 27 de novembro de 2019, foi publicada a Portaria nº 11.956 de 2019 (“**Portaria**”) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”), que regulamentou o instituto da transação tributária na cobrança da dívida ativa da União, previsto na Medida Provisória nº 899 de 16 de outubro de 2019 (“**MP do Contribuinte Legal**”).

Segundo a Portaria, o principal escopo da transação tributária é viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira do devedor, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Além disso, pretendeu-se fomentar condições para que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa ocorra de forma equilibrada (e menos gravosa) tanto para a União e quanto para os contribuintes.

Assim, a PGFN poderá, a seu exclusivo critério, (a) conceder descontos (não sobre o montante principal) a débitos inscritos em dívida ativa considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação – a Portaria dispõe as situações em que o crédito é considerado irrecuperável –, (b) promover parcelamentos; (c) conceder diferimento ou moratória; e (d) flexibilizar as regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, assim como para constrição ou alienação de bens.

É importante mencionar que o devedor também poderá utilizar precatórios federais próprios ou de terceiros para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado.

A aceitação da transação, tanto na modalidade individual quanto por adesão, será feita pela PGFN observando-se parâmetros como (a) tempo em cobrança do débito; (b) suficiência e liquidez das garantias associadas; (c) existência de parcelamentos ativos; (d) perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança; (e) custo da cobrança judicial; (f) histórico de parcelamentos dos débitos inscritos; (g) tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial e (h) a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

É vedada a transação sobre débitos de FGTS, Simples Nacional, multas qualificadas e multas criminais. Ainda, é vedada a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses em relação às contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e do inciso II do caput do artigo 195 da Constituição Federal.

Durante a vigência da transação, além de cumprir os termos fixados no acordo, o contribuinte deverá (a) prestar informações sobre seus bens ou receitas, sempre que solicitado pela PGFN, (b) agir conforme os ditames da boa-fé, (c) reconhecer definitivamente os débitos transacionados, (d) manter-se regular com o FGTS e (e) regularizar, no prazo noventa dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da transação.

Enquanto a proposta de transação não for concretizada pelo devedor e aceita pela PGFN, não há suspensão da exigibilidade dos débitos transacionados, nem do andamento das respectivas execuções fiscais.

A transação poderá ser rescindida, entre outras situações, nas hipóteses de (a) descumprimento de alguma das cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos em decorrência do acordo transacional; (b) comprovação de que o devedor se utiliza de pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, direitos ou valores; (c) comprovação de que o devedor incorreu em fraude à execução ou, ainda, (d) a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

A rescisão afasta os benefícios obtidos no acordo transacional, implicando a cobrança integral da dívida (com o abatimento dos valores já adimplidos pelo devedor). Ainda, a rescisão autoriza a PGFN a retomar o curso da cobrança dos créditos, inclusive com a possibilidade de execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

Foram instituídas três modalidades de transação: (a) transação por adesão à proposta da PGFN, (b) transação individual proposta pelo devedor e (c) transação individual proposta pela PGFN.

Transação por adesão à proposta da PGFN

A transação por adesão à proposta da PGFN é aplicável somente aos contribuintes com dívida total de valor igual ou inferior a R\$ 15 milhões, limite que é calculado considerando o somatório de todas as inscrições do devedor elegíveis à transação.

Tal modalidade estará disponível exclusivamente por meio eletrônico (plataforma Regularize), após a publicação de edital no *site* da PGFN, no qual serão indicados os contribuintes aptos, as condições, os benefícios e os prazos para formalizar a adesão.

Mesmo que haja adesão à transação, haverá manutenção automática dos gravames relativos a arrolamento de bens, medida cautelar fiscal e garantias prestadas administrativamente ou judicial.

Transação individual

A transação individual poderá ser proposta pela própria PGFN ou pelo devedor.

A transação individual é aplicável (a) aos contribuintes que somarem débitos inscritos em dívida ativa em valor superior a R\$ 15 milhões; (b) aos devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de intervenção extrajudicial e (c) aos débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior um milhão de reais e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Proposta pelo devedor

Para formalizar proposta de transação individual, o devedor deverá comparecer à unidade da PGFN de seu domicílio fiscal e apresentar plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

Entre outros requisitos, o contribuinte deverá apresentar as causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira; as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais, relação nominal completa de credores, relação de bens e direitos de propriedade do devedor e a relação de todas as ações judiciais em que o devedor figure como parte.

Após analisar a proposta formulada pelo devedor, a PGFN poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, bem como apresentar contraproposta.

Há disposições específicas na Portaria para tratar da transação individual proposta por devedores em processo de recuperação judicial.

Proposta pela PGFN

A proposta de transação pela PGFN exporá os meios para extinção dos créditos nela contemplados e as exigências e concessões aplicáveis. Nesta modalidade a PGFN notificará o devedor acerca da proposta de transação individual, por via postal ou eletrônica.

O contribuinte notificado poderá manifestar concordância com a proposta formulada pela PGFN, formalizando requerimento de adesão ou, ainda, apresentar contraproposta (com o respectivo plano de recuperação) aos termos fixados para a transação individual.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em relação à Portaria em referência, bem como em relação às demais hipóteses de transação tributária.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ricardo Bolan

ricardo.bolan@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6359

Eduardo Suessmann

eduardo.suessmann@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6275

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil